



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



LEI Nº 986, De 04 de julho de 2004

"Dispõe sobre o Programa Odontológico para o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série das Escolas do Município, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Paulo Afonso, em parcerias com as Secretarias de Educação, Saúde e Ação Social, criar um calendário para o ano de 2004, para que as Escolas da Rede Municipal do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, tenham regularmente a prevenção odontológica.

Parágrafo Único – As séries iniciais do Ensino Fundamental em referência do artigo 1º, terão garantido uma vez por mês, o atendimento odontológico na própria Unidade Escolar, através de um calendário amplamente divulgado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2004.

WILSON PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Mjvb.

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
Em 04 de julho de 2004
Secretar de Administração e Finanças